

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Revogada pela Portaria PRR4 nº 78, de 24 de julho de 2008.

Dispõe sobre a conferência de cópias com originais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 358, de 02 de junho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º A conferência de cópias com os originais de documentos que integrem procedimentos em trâmite na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, provenientes, ou não, de atos praticados nesta Unidade, se dará pela aposição da chancela constante dos carimbos previstos na Portaria n.º 75, de 13 de outubro de 2004.

Art. 2º Os documentos de processos provenientes da Justiça Federal serão ehancelados por:

- I Coordenador de Controle Processual, e seu substituto eventual;
- II Servidores do Núcleo de Ações originárias;
- III Servidores do Núcleo de Assuntos Criminais;
- IV Servidores do Núcleo de Interesses Difusos;
- V Servidores do Núcleo de Direito Administrativo;
- VI Servidores do Núcleo de Direito Previdenciário e Tributário.
- Art. 3º. Os documentos de processos provenientes da Justiça Eleitoral serão ehancelados pelos servidores do Núcleo Eleitoral.

Art. 4°. Os documentos de processos judiciais provenientes de outros órgãos não incluídos nos artigos 2° e 3° serão chancelados pelo Coordenador de Controle Processual e seu substituto eventual.

Art. 5°. Os documentos de processos administrativos instaurados no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região serão chancelados por:

- I- Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe;
- II Secretário Regional;
- III Coordenador de Administração;
- IV Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- V Servidores lotados nas seguintes áreas, para os documentos a essas afetos:
- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Recursos Humanos;
- e) Setor de Protocolo;
- d) Setor de Licitação e Contratos;
- e) Setor de Engenharia;
- f) Plan-Assiste;
- f) Comissão Permanente de Licitação;

Parágrafo único. Aos substitutos eventuais e pregociros estende-se a competência dos respectivos titulares e dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação para fins de chancela de documentos.

Art. 6°. Fica revogada a Portaria n.º 77/2004.

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data da sua edição.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Este texto não substitui o publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 42-3, 1. quinzena out. 2007.